

OAB/SC 29801

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

MEDIDA URGENTE

DANIELA AMORIM DOGNINI, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 4.684.594, inscrita no CPF sob o nº 040.003.599-59, residente e domiciliada na Rua Érico Veríssimo, nº 134, São Vicente, Itajaí – CEP 88309-500, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, rogando caráter de urgência, ajuizar

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em face de

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 401, Km 5, n.º 4.600, bairro Saco Grande, CEP 88000-000, na cidade de Florianópolis (SC), na pessoa do Secretário de Saúde **Sr. João Paulo Kleinubing** e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP 88304-053, nesta cidade de Itajaí (SC), na pessoa do Secretário de Saúde Sr. Marcio Antônio Silveira, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor e ao final requerer:



Kátia Regina Bernardes OAB/SC 29801

I - DOS FATOS

A autora necessita com urgência de realização de cirurgia renal, mais especificamente de uma nefrectomia total, consoante explicitado pelos laudos médicos, firmados pelos Drs. Luciano Bettega, CRM 8259-SC e Sebastião J. Westphal, CRM 3668, anexos.

O pedido de TFD – Tratamento fora de domicílio foi iniciado em 20/03/2015, conforme documento anexo, no entanto, ainda se encontra na Gerência Regional de Saúde, não tendo sido enviado à divisão TFD Estadual para avaliação.

Segundo o Manual TFD¹, item 3.2.1.2, constante no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina:

> "O processo de TFD será analisado administrativamente, submetido à apreciação da Comissão Médica de Regulação Estadual e, caso esteja em conformidade com os critérios de autorização, será liberado/autorizado e encaminhado à GERSA para solicitação de deslocamento e pagamento da ajuda de custo."

E ainda:

"No caso do processo estar incompleto, ou for indeferido, o mesmo será devolvido à GERSA com as devidas orientações e justificativas.

A GERSA recebendo o processo de TFD autorizado deverá preencher a solicitação para deslocamento e encaminhar ao setor de Passagens do TFD Estadual para providenciar o transporte/passagens.

http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com content&view=article&id=110&Itemid=130



OAB/SC 29801

Quando liberado/concluído, a GERSA encaminha o processo ao município com as orientações necessárias para instruir o paciente.

Para os casos de inclusão na CNRAC, o processo deverá seguir as portarias e protocolos vigentes do Ministério da Saúde disponíveis no *site http://cnrac.datasus.gov.br/cnrac* e, com informações e documentos obrigatórios para cadastro no sistema.

Quando avaliado e autorizado pela CERAC/SC, o processo é cadastrado no sistema on-line da CNRAC/MS sendo direcionado à Central Nacional para avaliação e encaminhamento às Unidades executantes no País. Para procedimentos existentes no Estado, o processo será cadastrado somente após avaliação por serviço de referência na especialidade quando atestada a insuficiência e/ou indisponibilidade."

Ou seja, <u>é um trâmite pouco célere</u> para quem corre enorme <u>RISCO DE DESENVOLVER UM CÂNCER</u> caso tal cirurgia não seja realizada com urgência.

Os exames e receituários anexos e, principalmente, o laudo da tomografia são extremamente minuciosos ao descrever a situação clínica da Autora, de alta complexidade, fato que, por si só, já caracteriza como caso de urgência.

II - DO DIREITO

A Constituição Federal no seu capítulo II, do Título II, art. 6° eleva o DIREITO À SAÚDE à condição de direito fundamental do homem, colocando-o na categoria dos DIREITOS SOCIAIS, vejamos:



Kátia Regina Bernardes OAB/SC 29801

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Mais adiante, ao tratar da SEGURIDADE SOCIAL, no título VIII, capítulo II, Seção II, art. 196, a Constituição Federal concebeu a SAÚDE como DIREITO DE TODOS e DEVER DO ESTADO, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Sendo, portanto, a saúde, um direito fundamental de todos os seres humanos, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, materializadas em ações governamentais previamente definidas e priorizadas na busca das mesmas finalidades.

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Excelência, a medida liminar no presente feito é essencial na aplicação efetiva e imediata de justiça e resgate do direito à saúde da Autora, estando no caso sub examine presentes os requisitos necessários à sua concessão, os quais são o periculum in mora e o fumus boni iuris.

O "periculum in mora" está presente no caso em tela, na medida em que a demora da tutela de mérito (sentença) que condene os réus a cumprir obrigação de fazer, qual seja, conceder à Autora o devido auxílio para o TFD, para que seja realizada a cirurgia necessária COM A MÁXIMA URGÊNCIA, evitando assim a acarretar danos irreparáveis à saúde da mesma, que poderá ter agravada a doença que a acomete e até evoluir para o óbito.



Ou seja, a concessão da liminar é necessária à preservação do direito à saúde, quando haja ameaça concreta de danos de impossível ou de improvável reparação, o que ocorre no caso em comento.

A probabilidade desse dano é que motiva o deferimento da medida liminar, que justifica a intervenção liminar nesta questão e, portanto, a evitabilidade do dano em si.

Pleiteia-se a concessão da liminar diante da comprovada situação de perigo, a fim de que este juízo antecipe a adoção da medida protetora e impessa a superveniência da lesão ao direito à saúde da Autora.

Alternativa não resta senão a proteção jurídica a esse direito, vez que no caso específico o socorro viria tarde, prejudicando irreparavelmente a saúde da Autora, a qual não pode dispor de recursos financeiros para custear a cirurgia necessária.

A concessão pelo município de Itajaí e pelo Estado de Santa Catarina de auxílio do TFD à Autora é indispensável para a preservação da vida e da saúde da mesma. No entanto, tal processo precisa ser mais ágil devido à urgência e gravidade do caso em comento.

O "fumus boni iuris" está presente na medida em que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao município de Itajaí e ao Estado de Santa Catarina prestar assistência integral aos pacientes do SUS, residentes neste município, inclusive concedendo o auxílio para TFD à Autora, já que se encontram habilitados na Gestão Plena do Sistema, evidenciando-se assim a urgência da LIMINAR.

Ainda que a Autora já tenha dado entrada no pedido de TFD, o processo até a cirurgia é moroso e tal morosidade trará danos irreparáveis à vida da Autora, senão mesmo, a morte.



OAB/SC 29801

IV - DOS PEDIDOS

- 1 Seja concedida **LIMINAR**, determinando ao Município de Itajaí e ao Estado de Santa Catarina, através das respectivas Secretarias de Saúde, no limite de suas funções, que conceda à Autora, acima identificada, agilidade no seu TFD Tratamento Fora de Domicílio, <u>na realização de cirurgia indicada (NEFRECTOMIA TOTAL)</u>, o que assegurará o respeito ao direito constitucional à saúde da mesma, eis que presentes os pressupostos legais do "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", sob pena em caso de descumprimento da decisão concessiva da liminar, ora postulada de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada um dos réus, ou outro valor fixado por esse douto juízo, sem prejuízo do crime de desobediência.
- 2 Sejam o Município de Itajaí e o Estado de Santa Catarina, CITADOS, para, se quiserem, oferecerem resposta escrita no prazo legal, prosseguindo-se até final condenação.
- 3 **REQUER** provar o alegado através de todos os meios de provas em Direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos requeridos, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, provas testemunhais, documentais, perícia médica e outras que se tornarem indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 4 Concedida a liminar, que seja, ao final condenados os réus, deferindo-se a tutela principal.
- 5 **REQUER** ainda a concessão do benefício da **Assistência Judiciária Gratuita Integral**, na forma do artigo 5º, LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50, em razão da Requerente não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência pessoal.



Kátia Regina Bernardes OAB/SC 29801

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Itajaí, 27 de abril de 2015.

KÁTIA REGINA BERNARDES

OAB/SC 29801